

PROJETO DE LEI

Nº 204/2011

Lei Nº 9572

AUTÓGRAFO Nº 132/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda

Civil Municipal, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

PL 204/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-024 /2011
PA nº 11.640/2011

11 MAI 2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, bem como cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá doutras providências.

O presente Projeto tem por finalidade a valorização dos Guardas Civis Municipais, através da correção de sua classe salarial e da criação do prêmio assiduidade, que inova em forma de incentivo a esse relevante grupo ocupacional.

Com a alteração da denominação da Guarda Municipal para Guarda Civil Municipal através da Lei nº 9499, de 9 de março de 2011, torna-se necessária a alteração da denominação da classe de vencimento GM para classe salarial GCM.

Essa conquista é mérito dessa categoria de funcionários públicos do Município, que vem se destacando a cada dia, por sua valorosa forma de atuação junto à população do nosso Município.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alterações Guarda Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
11-Mai-2011-15:43-099188-1-5



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 204/2011

(Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe de vencimento GM passa a denominar-se classe salarial GCM, fixados os cargos e seus valores na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A vigência da tabela prevista no anexo I é a partir de 01/04/2011.

§ 2º A partir de 01/11/2011 passa a vigorar a tabela prevista no anexo II.

Art. 2º Fica concedida uma gratificação de 100%, calculada sobre o padrão acrescido de referência, aos ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título de REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP.

§ 1º O Regime Especial mencionado neste artigo é concedido a todos os componentes da carreira, exceto aluno-guarda, em virtude do risco da atividade, sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, atendimento de urgências e emergências e convocações extraordinárias até o limite de 40 horas/mês, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º A Gratificação que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, relativos a direitos e vantagens, incluindo-se como base de cálculo previdenciário e assistência à saúde.

62

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para a carreira da Guarda Civil Municipal, exceto Aluno Guarda, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem acrescido de RETP até o limite de R\$ 100,00, atualizado através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

82 §1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 03 dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI do Estatuto

§2º Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, VII do Estatuto.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de junho, com referência ao mês de maio do corrente ano.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 17 da Lei nº 4.519/94.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

Abril/2011											
Jn	Cargo	Classe	Padrão								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	879,46	905,81	932,19	958,58	984,97	1.011,33	1.037,74	1.064,08	1.090,48
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	996,25	1.026,10	1.056,02	1.085,89	1.115,79	1.145,68	1.175,54	1.205,44	1.235,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.113,29	1.146,65	1.180,07	1.213,46	1.246,89	1.280,31	1.313,68	1.347,10	1.380,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.347,25	1.387,61	1.428,08	1.468,50	1.508,92	1.549,35	1.589,76	1.630,17	1.670,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.581,08	1.628,45	1.675,95	1.723,38	1.770,83	1.818,26	1.865,65	1.913,10	1.960,54
40	Inspetor	GCM06	1.815,15	1.869,54	1.924,03	1.978,46	2.032,96	2.087,43	2.141,87	2.196,32	2.250,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.014,22	2.074,57	2.135,11	2.195,49	2.255,97	2.316,36	2.376,82	2.437,21	2.497,71



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

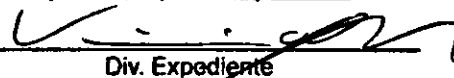
Novembro 2011											
Jn	Cargo	Classe	Padrão								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	979,46	1.008,80	1.038,19	1.067,57	1.096,96	1.126,33	1.155,73	1.185,08	1.214,47
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	1.096,25	1.129,09	1.162,02	1.194,89	1.227,79	1.260,68	1.293,54	1.326,44	1.359,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.213,29	1.249,64	1.286,07	1.322,45	1.358,89	1.395,31	1.431,68	1.468,10	1.504,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.447,25	1.490,61	1.534,08	1.577,50	1.620,92	1.664,35	1.707,77	1.751,17	1.794,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.681,08	1.731,45	1.781,95	1.832,38	1.882,83	1.933,26	1.983,65	2.034,10	2.084,54
40	Inspetor	GCM06	1.915,15	1.972,53	2.030,02	2.087,46	2.144,96	2.202,43	2.259,87	2.317,32	2.374,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.114,22	2.177,56	2.241,12	2.304,49	2.367,97	2.431,36	2.494,82	2.558,21	2.621,72

Recebido na Div. Expediente

11 de MAIO de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16, OS, 11


Div. Expediente

06A

Lei Ordinária nº : 4519

Data : 13/04/1994

—
imprimir

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 4519

LEI Nº 4.519, de 13 de abril de 1994.

(Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Sorocaba (GMS), corporação uniformizada e armada, que se rege pelos princípios da hierarquia e disciplina, cabe:

- I.- a proteção dos próprios municipais;
- II.- o apoio aos serviços municipais, e m especial os de polícia administrativa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - No plano da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Guarda Municipal de Sorocaba integra a Secretaria de Governo, com os seguintes órgãos:

- I.- Comando Geral (CG);
 - a)- Assessoria (ACG);
 - b)- Departamento de Comunicação e Assistência Social (DCAS);
- II.- Comando de Agrupamento (CA);
- III.- Comando Regional (CR);

Artigo 3º - Ao Inspetor Comandante Geral compete:

- I.- Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II.- Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;

OF

V.- Ficam criados cem cargos de Guarda Municipal de Segunda Classe, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimentos de Cr\$ 44.517,45 (base de janeiro/94) e súmula de atribuições prevista na Lei Municipal nº 3.802, de 4 de dezembro de 1.991.

Artigo 11 – Fica criado um cargo de ~~Procurador Jurídico Assistente~~ Sub-Procurador Consultivo (Redação dada pela Lei n. 4.970/1995), em anexo à Lei nº 3.134, de 27 de outubro de 1.989, de provimento em comissão, dentre os servidores públicos lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, a nível de Chefe de Divisão, com padrão de vencimentos, jornada de trabalho e súmula de atribuições definidos na citada lei, além da atribuição mencionada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O ~~Procurador Jurídico Assistente~~ Sub-Procurador Consultivo (Redação dada pela Lei n. 4.970/1995) tem a atribuição de assessorar o Inspetor Comandante Geral nas questões jurídicas, subordinado a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 12 – O cargo de Guarda Municipal criado pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1.991, passa a denominar-se Guarda Municipal de Segunda Classe, mantida a quantidade de cargos, vencimentos, e mesma súmula de atribuições.

Parágrafo único. Além do contido na súmula de atribuições prevista neste artigo, compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe:

- Executar, sob orientação, as tarefas relativas ao patrulhamento, motorizado ou não, e proteção nas vias, logradouros próprios, municipais e públicos em geral; executar ronda de patrulhamento nas escolas, repartições, praças e parques; orientar e comandar o trânsito para travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, com os equipamentos necessários; dar instruções sobre educação no trânsito aos alunos das escolas municipais e conveniadas; promover a fiscalização da utilização adequada dos bens de domínio público; apoiar a fiscalização municipal; zelar pela segurança dos servidores e munícipes; zelar pelos bens municipais; atender e orientar o público em geral; policiar eventos municipais, bem como outras operações de apoio. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 6.135/2000)

Artigo 13 – Ficam criados cinquenta cargos de Guarda Municipal de Primeira Classe, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimento de Cr\$ 50.933,91 (base janeiro/94), com a súmula de atribuições prevista no artigo 9º, desta lei.

Artigo 14 – Os cargos de Guarda Municipal Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Sub-Inspetor e Inspetor, ficam mantidos em quantidade, súmula de atribuições e vencimentos, estabelecidos pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1.991, bem como ficam mantidos os critérios de posicionamento previstos na Lei nº 3.971, de 24 de julho de 1.992.

Artigo 15 – Ficam criados dois cargos de Inspetor Comandante Regional, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimento de Cr\$ 106.768,10 (base janeiro/94) com a súmula de atribuições prevista no artigo 7º desta lei.

Artigo 16 – Os cargos Inspetor Comandante Regional, Inspetor, Sub-Inspetor, Classes Distintas, Classe Especial, Primeira Classe, Segunda Classe, e Aluno Guarda, todos de carreira, cumprirão o horário de trabalho alternado, com escalas pré-fixadas.

Artigo 17 – Fica concedida uma gratificação de 100,00% (cem por cento) aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, a título de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Municipal de Sorocaba (RETP), calculada sobre o padrão inicial do cargo respectivo.

Parágrafo Único – O regime especial mencionado neste artigo, é concedido a todos os componentes da

carreira, pela sujeição de prestação de serviços em condições especiais de segurança, cumprimento de horários alternados com plantões noturnos e atendimentos de urgência.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPÍTULO I – DAS EXIGÊNCIAS:

Artigo 18 – No provimento dos cargos da Guarda Municipal de Sorocaba serão exigidos os seguintes requisitos:

I.– ser brasileiro;

~~II.– possuir altura mínima de 1,68 m para homens e 1,65 m para mulheres;~~

II - possuir altura mínima de 1,65m para homens e 1,59m para mulheres; (Redação dada pela Lei n. 5.778/1998)

III.– estar em gozo dos direitos políticos;

IV.– não possuir antecedentes criminais;

V.– estar quites com o serviço militar;

VI.– ser aprovado nos exames de aptidão física;

VII.– ser aprovado nos exames de saúde;

VIII.– Ter concluído o primeiro grau ou equivalente;

IX.– aprovação em concurso público na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19 – Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente ao cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica, e serão denominados de alunos guarda;

Artigo 20 – Os candidatos referidos no artigo anterior, serão admitidos, em caráter excepcional e transitório para a formação técnico-profissional.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo far-se-á com retribuição do salário base, acrescido do RETB.

§ 2º - Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso;

§ 3º - É facultado ao funcionário ou servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1º.

Artigo 21 – O candidato terá sua matrícula cancelada e dispensado no curso de formação, nas hipóteses em que:

I.– não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II.– não revele aproveitamento no curso;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO nº 204/2011

Cuida-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que, na mensagem que o acompanha, solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se verifique no regime de *urgência*, na forma da LOMS.

O Art. 1º do projeto altera a classificação de vencimento GM para "*classe salarial GCM*", fixando os cargos e seus valores conforme ANEXOS I e II da presente Lei, e estabelece que a tabela prevista no ANEXO I vigorará a partir de 1º de abril de 2011 e a tabela do ANEXO II vigorará a partir de 1º de Novembro de 2011; o Art. 2º concede "*gratificação de 100%*" aos ocupantes dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título "*Regime Especial de Trabalho Policial-RETP*", exceto aluno-guarda, incorporando-se ao vencimento para os efeitos legais (§§ 1º e 2º); o Art. 3º cria o "*prêmio de assiduidade*" para a carreira da GCM, exceto aluno-guarda, estabelecendo as condições para a sua percepção, não se incorporando ao vencimento, a partir de junho, com referência a maio do corrente (§§ 1º a 5º); o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusulas de vigência e de revogação expressa do Art. 17 da Lei nº 4.519/94.

O projeto altera a classificação de *cargos e de vencimentos* da Guarda Civil Municipal (GCM), institui *gratificação* e cria *prêmio de assiduidade* aos ocupantes dos cargos de carreira da GCM, que integra a estrutura da Administração Direta do Município.

A Guarda Municipal é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município (Art. 128, da LOMS). Instituída pela Lei nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, a Guarda Municipal está subordinada à Secretaria de Governo (Art. 1º), tendo a corporação recebido nova denominação e sigla "**Guarda Civil Municipal**" - "**GCM**" pela Lei nº 9.499, de 9 de março de 2011.

A Guarda Civil Municipal está regida pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que "*Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", com a nova redação dada pela Lei nº 6.135, de 13 de abril de 2000.

A matéria concerne à iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, por versar sobre *regime jurídico* dos servidores públicos, classificação de cargos, alteração de remuneração, instituição de gratificações e de prêmio de assiduidade, e estruturação de cargos da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Chefe do Executivo, a teor do disposto no Art. 38, incs. I, II e IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

É de se observar, no entanto, a necessidade de correção da redação do § 1º do Art. 3º do projeto sob análise, que, ao reportar-se ao Art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/91), erroneamente refere a exceção de "licença por luto até 03 dias e falta abonada", quando, na realidade, "Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de: luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 5(cinco) dias," e "faltas abonadas, até 6 (seis) por ano", nos termos dos incs. III e VI, do Art. 67 do mesmo Estatuto.

Quanto ao *quorum* de votação, a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 40, § 2º, n.ºs. 3 e 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, ressalvando-se a impropriedade do § 1º do Art. 3º do projeto, pelos motivos apontados.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de Maio de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 204/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 204/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores, readequação dos cargos, ou aumento de sua remuneração, criação de prêmio de assiduidade e gratificações, bem como sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, nos termos do disposto no art. 38, I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Assim, verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo, no entanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de correção do §1º do art. 3º do PL, posto que não está em conformidade com o art. 67, incs. III e VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Ante o exposto, sendo apresentada emenda que sane a incorreção apontada, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, itens '3' e '5' da LOMS).

S/C., 16 de maio de 2011.

ANSELMO COLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 204/2011

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 204/2011:

“§ 1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI do Estatuto.

S/S, 16 de maio de 2011.


OSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR





124

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

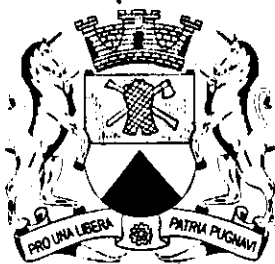
A presente Emenda visa corrigir a redação do dispositivo, eis que o Estatuto prevê licença por luto de 05 dias e a redação previa 03 dias, estando, assim, contrária à Lei.

Contamos, assim, com o acolhimento desta pelos Nobres Pares.

S/S, 16 de maio de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 204/2011

Acrescenta o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 204//2011:

“§ 3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no § 1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.”

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente Emenda visa esclarecer que o Regime Especial de Trabalho Especial é uma gratificação que não supre as demais, ou seja, não irá prejudicar as demais vantagens comuns à categoria e ao funcionalismo como por exemplo: Horas extraordinárias e adicionais.

Assim, esta Emenda somente explica a real finalidade da gratificação, observando-se que este é o entendimento da Administração.

Contamos, assim, com o acolhimento desta pelos Nobres Pares.

S/S, 16 de maio de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 204/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana e estão condizentes com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a Emenda nº 01 sanou a irregularidade apontada por esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas de nº 01 e 02 e do PL nº 204/2011.

S/C., 16 de maio de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 204/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 204/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 21/2011

APROVADO REJEITADO

*Bele como as
mudas 1 e 2*

EM 16 / 05 / 2011



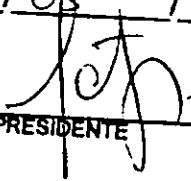
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 22/2011

APROVADO REJEITADO

*Bele como as
mudas 1 e 2/
comissao de
adit*

EM 16 / 05 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 204/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe de vencimento GM passa a denominar-se classe salarial GCM, fixados os cargos e seus valores na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A vigência da tabela prevista no anexo I é a partir de 01/04/2011.

§ 2º A partir de 01/11/2011 passa a vigorar a tabela prevista no anexo II.

Art. 2º Fica concedida uma gratificação de 100%, calculada sobre o padrão acrescido de referência, aos ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título de REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP.

§ 1º O Regime Especial mencionado neste artigo é concedido a todos os componentes da carreira, exceto aluno-guarda, em virtude do risco da atividade, sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, atendimento de urgências e emergências e convocações extraordinárias até o limite de 40 horas/mês, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º A Gratificação que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, relativos a direitos e vantagens, incluindo-se como base de cálculo previdenciário e assistência à saúde.

§ 3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no § 1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para a carreira da Guarda Civil Municipal, exceto Aluno Guarda, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem acrescido de RETP até o limite de R\$ 100,00, atualizado através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI do Estatuto.

§2º Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, VII do Estatuto.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.


§4º Não haverá incorporação do premio previsto no caput para nenhum efeito legal.

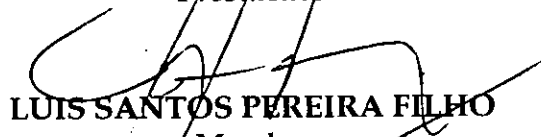
§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de junho, com referência ao mês de maio do corrente ano.

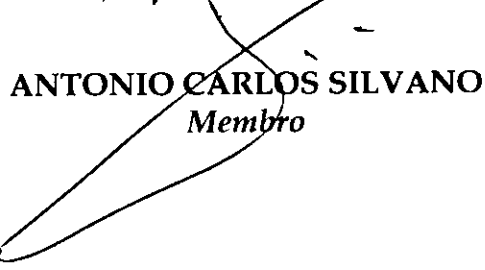
Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 17 da Lei nº 4.519/94.

S/C., 16 de maio de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

22.05

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

Abril/2011											
Jn	Cargo	Classe	Padrão								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	879,46	905,81	932,19	958,58	984,97	1.011,33	1.037,74	1.064,08	1.090,48
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	996,25	1.026,10	1.056,02	1.085,89	1.115,79	1.145,68	1.175,54	1.205,44	1.235,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.113,29	1.146,65	1.180,07	1.213,46	1.246,89	1.280,31	1.313,68	1.347,10	1.380,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.347,25	1.387,61	1.428,08	1.468,50	1.508,92	1.549,35	1.589,76	1.630,17	1.670,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.581,08	1.628,45	1.675,95	1.723,38	1.770,83	1.818,26	1.865,65	1.913,10	1.960,54
40	Inspetor	GCM06	1.815,15	1.869,54	1.924,03	1.978,46	2.032,96	2.087,43	2.141,87	2.196,32	2.250,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.014,22	2.074,57	2.135,11	2.195,49	2.255,97	2.316,36	2.376,82	2.437,21	2.497,71



23 06

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.


ANEXO II

Novembro/2011												
Jn	Cargo	Classe	Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	979,46	1.008,80	1.038,19	1.067,57	1.096,96	1.126,33	1.155,73	1.185,08	1.214,47	
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	1.096,25	1.129,09	1.162,02	1.194,89	1.227,79	1.260,68	1.293,54	1.326,44	1.359,34	
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.213,29	1.249,64	1.286,07	1.322,45	1.358,89	1.395,31	1.431,68	1.468,10	1.504,52	
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.447,25	1.490,61	1.534,08	1.577,50	1.620,92	1.664,35	1.707,77	1.751,17	1.794,64	
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.681,08	1.731,45	1.781,95	1.832,38	1.882,83	1.933,26	1.983,65	2.034,10	2.084,54	
40	Inspetor	GCM06	1.915,15	1.972,53	2.030,02	2.087,46	2.144,96	2.202,43	2.259,87	2.317,32	2.374,81	
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.114,22	2.177,56	2.241,12	2.304,49	2.367,97	2.431,36	2.494,82	2.558,21	2.621,72	

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 23/11

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 05 / 2011



PRESIDENTE



24

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº - 0329

Sorocaba, 16 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 132/2011, ao Projeto de Lei nº 204/2011, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 132/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 204/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° A classe de vencimento GM passa a denominar-se classe salarial GCM, fixados os cargos e seus valores na forma dos Anexos I e II desta Lei.

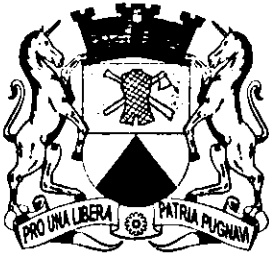
§ 1° A vigência da tabela prevista no anexo I é a partir de 01/04/2011.

§ 2° A partir de 01/11/2011 passa a vigorar a tabela prevista no anexo II.

Art. 2° Fica concedida uma gratificação de 100%, calculada sobre o padrão acrescido de referência, aos ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título de REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - RETP.

§ 1° O Regime Especial mencionado neste artigo é concedido a todos os componentes da carreira, exceto aluno-guarda, em virtude do risco da atividade, sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, atendimento de urgências e emergências e convocações extraordinárias até o limite de 40 horas/mês, de acordo com a necessidade do serviço.





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º A Gratificação que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, relativos a direitos e vantagens, incluindo-se como base de cálculo previdenciário e assistência à saúde.

§ 3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no § 1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para a carreira da Guarda Civil Municipal, exceto Aluno Guarda, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem acrescido de RETP até o limite de R\$ 100,00, atualizado através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI do Estatuto.

§2º Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, VII do Estatuto.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de junho, com referência ao mês de maio do corrente ano.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 17 da Lei nº 4.519/94.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Prefeitura de SOROCABA

24 05

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

Abril 2011											
Jn	Cargo	Classe	Padrão								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	879,46	905,81	932,19	958,58	984,97	1.011,33	1.037,74	1.064,08	1.090,48
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	996,25	1.026,10	1.056,02	1.085,89	1.115,79	1.145,68	1.175,54	1.205,44	1.235,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.113,29	1.146,65	1.180,07	1.213,46	1.246,89	1.280,31	1.313,68	1.347,10	1.380,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.347,25	1.387,61	1.428,08	1.468,50	1.508,92	1.549,35	1.589,76	1.630,17	1.670,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.581,08	1.628,45	1.675,95	1.723,38	1.770,83	1.818,26	1.865,65	1.913,10	1.960,54
40	Inspetor	GCM06	1.815,15	1.869,54	1.924,03	1.978,46	2.032,96	2.087,43	2.141,87	2.196,32	2.250,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.014,22	2.074,57	2.135,11	2.195,49	2.255,97	2.316,36	2.376,82	2.437,21	2.497,71

pt



Prefeitura de SOROCABA

28 06

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

Novembro, 2011												
Jn	Cargo	Classe	Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	979,46	1.008,80	1.038,19	1.067,57	1.096,96	1.126,33	1.155,73	1.185,08	1.214,47	
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	1.096,25	1.129,09	1.162,02	1.194,89	1.227,79	1.260,68	1.293,54	1.326,44	1.359,34	
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.213,29	1.249,64	1.286,07	1.322,45	1.358,89	1.395,31	1.431,68	1.468,10	1.504,52	
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.447,25	1.490,61	1.534,08	1.577,50	1.620,92	1.664,35	1.707,77	1.751,17	1.794,64	
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.681,08	1.731,45	1.781,95	1.832,38	1.882,83	1.933,26	1.983,65	2.034,10	2.084,54	
40	Inspetor	GCM06	1.915,15	1.972,53	2.030,02	2.087,46	2.144,96	2.202,43	2.259,87	2.317,32	2.374,81	
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.114,22	2.177,56	2.241,12	2.304,49	2.367,97	2.431,36	2.494,82	2.558,21	2.621,72	

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.476

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 11.640/2011)
LEI Nº 9.572, DE 16 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 204/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classe de vencimento GM passa a denominar-se classe salarial GCM, fixados os cargos e seus valores na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§1º A vigência da tabela prevista no anexo I é a partir de 01/04/2011.

§2º A partir de 01/11/2011 passa a vigorar a tabela prevista no anexo II.

Art. 2º Fica concedida uma gratificação de 100%, calculada sobre o padrão acrescido de referência, aos ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título de REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - RETP.

§1º O Regime Especial mencionado neste artigo é concedido a todos os componentes da carreira, exceto aluno-guarda, em virtude do risco da atividade, sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, atendimento de urgências e emergências e convocações extraordinárias até o limite de 40 horas/mês, de acordo com a necessidade do serviço.

§2º A Gratificação que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, relativos a direitos e vantagens,

incluindo-se como base de cálculo previdenciário e assistência à saúde.

§3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no §1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para a carreira da Guarda Civil Municipal, exceto Aluno Guarda, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem acrescido de RETP até o limite de R\$ 100,00, atualizado através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI do Estatuto.

§2º Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, VII do Estatuto.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de junho, com referência ao mês de maio do corrente ano.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 17 da Lei nº 4.519/94. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.476

FOLHA 02 DE 03

In	Cargo	Classe	Abril/2011								
			Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	879,46	905,81	932,19	958,58	984,97	1.011,33	1.037,74	1.064,08	1.090,48
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	996,25	1.026,10	1.056,02	1.085,89	1.115,79	1.145,68	1.175,54	1.205,44	1.235,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.113,29	1.146,65	1.180,07	1.213,46	1.246,89	1.280,31	1.313,68	1.347,10	1.380,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.347,25	1.387,61	1.428,08	1.468,50	1.508,92	1.549,35	1.589,76	1.630,17	1.670,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.581,08	1.628,45	1.675,95	1.723,38	1.770,83	1.818,26	1.865,65	1.913,10	1.960,54
40	Inspetor	GCM06	1.815,15	1.869,54	1.924,03	1.978,46	2.032,96	2.087,43	2.141,87	2.196,32	2.250,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.014,22	2.074,57	2.135,11	2.195,49	2.255,97	2.316,36	2.376,82	2.437,21	2.497,71

ANEXO II

In	Cargo	Classe	Novembro/2011								
			Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	979,46	1.008,80	1.038,19	1.067,57	1.096,96	1.126,33	1.155,73	1.185,08	1.214,47
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	1.096,25	1.129,09	1.162,02	1.194,89	1.227,79	1.260,68	1.293,54	1.326,44	1.359,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.213,29	1.249,64	1.286,07	1.322,45	1.358,89	1.395,31	1.431,68	1.468,10	1.504,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.447,25	1.490,61	1.534,08	1.577,50	1.620,92	1.664,35	1.707,77	1.751,17	1.794,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.681,08	1.731,45	1.781,95	1.832,38	1.882,83	1.933,26	1.983,65	2.034,10	2.084,54
40	Inspetor	GCM06	1.915,15	1.972,53	2.030,02	2.087,46	2.144,96	2.202,43	2.259,87	2.317,32	2.374,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.114,22	2.177,56	2.241,12	2.304,49	2.367,97	2.431,36	2.494,82	2.558,21	2.621,72





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.476

FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-024 /2011
PA nº 11.640/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, bem como cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

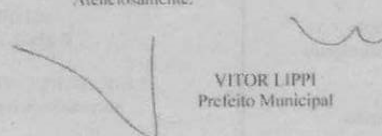
O presente Projeto tem por finalidade a valorização dos Guardas Cívicos Municipais, através da correção de sua classe salarial e da criação do prêmio assiduidade, que inova em forma de incentivo a esse relevante grupo ocupacional.

Com a alteração da denominação da Guarda Municipal para Guarda Civil Municipal através da Lei nº 9499, de 9 de março de 2011, torna-se necessária a alteração da denominação da classe de vencimento GM para classe salarial GCM.

Essa conquista é mérito dessa categoria de funcionários públicos do Município, que vem se destacando a cada dia, por sua valorosa forma de atuação junto à população do nosso Município.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alterações Guarda Municipal

11-05-2011 11:02:09 AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 11.640/2011)

LEI Nº 9.572, DE 16 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 204/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classe de vencimento GM passa a denominar-se classe salarial GCM, fixados os cargos e seus valores na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§1º A vigência da tabela prevista no anexo I é a partir de 01/04/2011.

§2º A partir de 01/11/2011 passa a vigorar a tabela prevista no anexo II.

Art. 2º Fica concedida uma gratificação de 100%, calculada sobre o padrão acrescido de referência, aos ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título de REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP.

§1º O Regime Especial mencionado neste artigo é concedido a todos os componentes da carreira, exceto aluno-guarda, em virtude do risco da atividade, sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, atendimento de urgências e emergências e convocações extraordinárias até o limite de 40 horas/mês, de acordo com a necessidade do serviço.

§2º A Gratificação que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, relativos a direitos e vantagens, incluindo-se como base de cálculo previdenciário e assistência à saúde.

§3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no §1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para a carreira da Guarda Civil Municipal, exceto Aluno Guarda, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem acrescido de RETP até o limite de R\$ 100,00, atualizado através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI do Estatuto.

§2º Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, VII do Estatuto.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do premio previsto no caput para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de junho, com referência ao mês de maio do corrente ano.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.572, de 16/5/2011 – fls. 2.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 17 da Lei nº 4.519/94.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

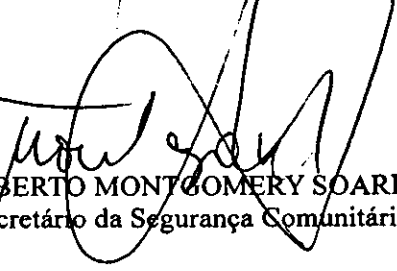

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas


ROBERTO MONTCOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.572, de 16/5/2011 – fls. 3.

ANEXO I

		Abril/2011									
		Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Id.	Cargo	Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	879,46	905,81	932,19	958,58	984,97	1.011,33	1.037,74	1.064,08	1.090,48
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	996,25	1.026,10	1.056,02	1.085,89	1.115,79	1.145,68	1.175,54	1.205,44	1.235,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.113,29	1.146,65	1.180,07	1.213,46	1.246,89	1.280,31	1.313,68	1.347,10	1.380,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.347,25	1.387,61	1.428,08	1.468,50	1.508,92	1.549,35	1.589,76	1.630,17	1.670,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.581,08	1.628,45	1.675,95	1.723,38	1.770,83	1.818,26	1.865,65	1.913,10	1.960,54
40	Inspetor	GCM06	1.815,15	1.869,54	1.924,03	1.978,46	2.032,96	2.087,43	2.141,87	2.196,32	2.250,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.014,22	2.074,57	2.135,11	2.195,49	2.255,97	2.316,36	2.376,82	2.437,21	2.497,71

Handwritten signature



Lei nº 9.572, de 16/5/2011 – fls. 4.

ANEXO II

		Novembro/2011									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Cargo	Classe	Padrão								
40	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM01	979,46	1.008,80	1.038,19	1.067,57	1.096,96	1.126,33	1.155,73	1.185,08	1.214,47
40	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM02	1.096,25	1.129,09	1.162,02	1.194,89	1.227,79	1.260,68	1.293,54	1.326,44	1.359,34
40	Guarda Civil Municipal Classe Especial	GCM03	1.213,29	1.249,64	1.286,07	1.322,45	1.358,89	1.395,31	1.431,68	1.468,10	1.504,52
40	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	GCM04	1.447,25	1.490,61	1.534,08	1.577,50	1.620,92	1.664,35	1.707,77	1.751,17	1.794,64
40	Sub-Inspetor	GCM05	1.681,08	1.731,45	1.781,95	1.832,38	1.882,83	1.933,26	1.983,65	2.034,10	2.084,54
40	Inspetor	GCM06	1.915,15	1.972,53	2.030,02	2.087,46	2.144,96	2.202,43	2.259,87	2.317,32	2.374,81
40	Inspetor Comandante Local	GCM07	2.114,22	2.177,56	2.241,12	2.304,49	2.367,97	2.431,36	2.494,82	2.558,21	2.621,72

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.572, de 16/5/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-024 /2011
PA nº 11.640/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, bem como cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade a valorização dos Guardas Civis Municipais, através da correção de sua classe salarial e da criação do prêmio assiduidade, que inova em forma de incentivo a esse relevante grupo ocupacional.

Com a alteração da denominação da Guarda Municipal para Guarda Civil Municipal através da Lei nº 9499, de 9 de março de 2011, torna-se necessária a alteração da denominação da classe de vencimento GM para classe salarial GCM.

Essa conquista é mérito dessa categoria de funcionários públicos do Município, que vem se destacando a cada dia, por sua valorosa forma de atuação junto à população do nosso Município.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

An
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Alterações Guarda Municipal

11-741-2011-1542-09140-02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.641

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 36.306/2013)

DECRETO Nº 21.234, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

(Regulamenta o Artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 9.572, de 16 de Maio de 2011, que concede a gratificação sob o título de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regular a Atividade dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba através do seu Regime Especial de Trabalho Policial previsto na Lei 9.572, de 16 de Maio de 2011;

CONSIDERANDO ser a medida importante para o planejamento e execução das “Ações” realizadas pela corporação dentro das atividades de proteção dos espaços públicos, da garantia dos serviços e da vigilância e monitoramento das instalações da municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Constitui Ato Discricionário do Inspetor Comandante Geral, observado os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, através do seu Regime Especial de Trabalho Policial, convocar os Guardas Cívicos Municipais para Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, Ações Integradas com as demais Forças de Segurança do Município, Eventos Promovidos pela Administração Pública, Atendimento de Apoio a Serviços e Ocorrências Policiais e de Socorro, Apoio em Ações de Defesa Civil, Greves e Manifestações Públicas que prejudiquem os Serviços Públicos Essenciais ou causem dano ao Patrimônio.

Art. 2º O agente da Guarda Civil de Sorocaba tem o dever institucional de proteção comunitária dos espaços públicos do Município, em especial o entorno das escolas, praças, parques e logradouros da cidade, garantindo o bom usufruto destes locais pela população, fazendo cessar qualquer fator adverso à ordem e a segurança.

Art. 3º O agente da Guarda Civil de Sorocaba tem o dever institucional de garantir a continuidade dos serviços públicos imprescindíveis as necessidades da comunidade e ao bem estar dos municípios e o exercício das atividades de polícia administrativas.

Art. 4º O agente da Guarda Civil de Sorocaba tem o dever institucional de vigilância diuturna, através de patrulhamento a pé, motorizado ou com apoio da tecnologia de videomonitoramento, sensores e alarmes empregados nas instalações públicas que dão suporte fático aos serviços nos prédios públicos.

§ 1º O Regime Especial de Trabalho Policial sujeita a todos os componentes da Carreira, exceto ao Aluno Guarda, que exercerá atividades operacionais apenas como observador na condição de estagio acadêmico, sempre acompanhado de um mentor Guarda Civil efetivo, em locais de baixo potencial de risco ou em eventos que permitam a presença do aluno estagiário.

§ 2º A sujeição a convocações previstas no Artigo 1º poderá concorrer o agente da Guarda Civil a alterações eventuais de escala de plantão do período diurno para o noturno ou do noturno para o diurno, de acordo com a necessidade do serviço, sendo dispensadas ao término das suas 12 horas, se a necessidade da “Ação” não requisitar continuidade;

§ 3º A sujeição de atividades em condições especiais de segurança previsto no Regime Especial de Trabalho Policial, tais como atendimentos de apoio aos Serviços Públicos, em especial, as travessias escolares, atividades de polícia administrativa, ocorrências policiais ou de socorro, não permite ao agente da guarda civil realizar seus horários de refeição convencionalmente fixos, podendo realizá-las em horários alternados conforme a disponibilidade do serviço ou da ação, não implicando em que o agente deixe de exercer sua refeição, ocorrendo, porém, em consequência dos fatores adversos a impossibilidade neste caso, do intervalo para o descanso, podendo inclusive ser compensado na última hora de serviço se justificadamente não foi possível fazê-lo antes.

§ 4º Cessando a Motivação da Convocação Excepcional ou do Fator Adverso a Ordem ou a Segurança que gerou a ação ou a ocorrência, serão retomados os horários normais de escalas de serviço, folga e intervalos de refeição previstos em Lei e regulamentos internos, sem prejuízo dos direitos dos agentes guardas civis envolvidos.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

